

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

(Processo Administrativo nº 23.100.497-1)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2025, QUE FAZEM ENTRE
**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO
ESTADO DO PARANÁ E GRUBER
MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA.**

O **Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR**, Autarquia Estadual, sediada na Rua Estados Unidos nº135, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº 9006, publicado no DIOE-PR nº 11848 de 19 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6084 doravante denominado designado CONTRATANTE, e **GRUBER MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.606.376/0001-69, sediada na Rua Teodoro Nardi, 147, Bairro Umbará, Curitiba – PR, CEP 81.930-660 doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **ANGELITA RAMOS GRUBER**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.100.497-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Limpeza de Calhas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Limpeza de Calhas	2496	Serviço	4	2.800,00	11.200,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia 04/04/2025 ao dia 03/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado com base 106 e 107 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é o máximo estimado anual, considerando o cronograma de 4 limpezas estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos podendo ser ajustado após um ano de contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA (Índice Nacional de preço do Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local – Sede do Instituto de Pesos e Medidas, Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba - Paraná;
- 9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, do local demandado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
- II. Fonte de Recursos: nº 174
- III. Programa de Trabalho: nº 25296.22.125.2212.214J
- IV. Elemento de Despesa: 3323106-02 (Manutenção e Conservação de Bens Móveis).
- V. Nota de Empenho: nº 91/2025.

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, 04 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RUBENS DE CAMARGO PENTEADO**
Data: 03/04/2025 11:44:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor Presidente
IPEM-PR

Documento assinado digitalmente
 **ANGELITA RAMOS GRUBER**
Data: 03/04/2025 13:37:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELITA RAMOS GRUBER
Contratada

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER**
Data: 02/04/2025 13:56:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER
Matrícula nº 1167
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
 **LILIAM DE SOUZA**
Data: 02/04/2025 16:00:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILIAM DE SOUZA
Matrícula nº 10043
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente
 **PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER**
Data: 03/04/2025 08:53:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER
Matrícula nº 10044
Gestor do Substituta Contrato

IDR - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 24/2025 – COMPRASGOV
90002/2025

Protocolo: 22.598.603-7

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de edificação do novo escritório do IDR-Paraná no município de União da Vitória, em terreno situado à Rua Professora Amazília, 747, perfazendo área construída de 254,51 metros quadrados, conforme planilha orçamentária de referência.

Abertura das Propostas: 24/04/2025 às 08h30min

Disputa: 24/04/2025 às 08h30min

UASG: 930141

Fonte de Recurso: 501

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2025 – COMPRASGOV
90001/2025

Protocolo: 23.023.185-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de edificação do novo escritório do IDR-Paraná no município de Centenário do Sul, em terreno situado à Rua Vereador Maziadi Felício, QD 09 Lote 12-D, com área construída de 264,21 metros quadrados, conforme planilha orçamentária de referência.

Abertura das Propostas: 24/04/2025 às 09h15min

Disputa: 24/04/2025 às 09h15min

UASG: 930141

Fonte de Recurso: 501

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 26/2025 – COMPRASGOV
90003/2025

Protocolo: 23.508.961-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de edificação do novo escritório do IDR-Paraná no município de Umuarama, em terreno situado à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3560, Centro, com área construída de 276,38 metros quadrados, conforme planilha orçamentária de referência.

Abertura das Propostas: 24/04/2025 às 10h00min

Disputa: 24/04/2025 às 10h00min

UASG: 930141

Fonte de Recurso: 501

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 31/2025 – COMPRASGOV
90004/2025

Protocolo: 23.032.655-0

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de edificação do novo escritório do IDR-Paraná no município de Realeza, em terreno situado à Rua Sgto. Ramires da Silva, QD 36 Lote 06, perfazendo área construída de 150,70 metros quadrados, conforme planilha orçamentária de referência.

Abertura das Propostas: 24/04/2025 às 10h45min

Disputa: 24/04/2025 às 10h45min

UASG: 930141

Fonte de Recurso: 501

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DOS LANCES:
www.compras.gov.br

Informações Complementares: Setor de Compras e Contratos - Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Três Marcos – Londrina-PR, Fones: (43) 3376-2261/2148 – Fax: (43) 3376-2106 – Email: leonardoao@idr.pr.gov.br, josedalla@idr.pr.gov.br, br.gspcompras2@idr.pr.gov.br

Londrina, 04 de abril de 2025.

RICHARD GOLBA

Diretor-Presidente

34770/2025

IPEM

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 003/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, CNPJ-MF nº 76.071.869/0001-99, TORNA PÚBLICO, a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo nº75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PROTOCOLIZADO: nº 23.100.497-1/25.**OBJETO:** Contratação de serviços de LIMPEZA DE CALHAS na sede do IPEM/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**LOCADOR:** GRUBER MANUTENÇÕES E REFORMAS LTDA.**CNPJ (S) -MF:** 40.606.376/0001-69

Valor total estimado do contrato: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Curitiba, 03 de abril de 2025.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO

Diretor-Presidente do IPEM-PR

34728/2025

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90359/2025.**PROTOCOLO Nº 23.724.216-5**

OBJETO: Contratação de fornecimento de toldo em policarbonato alveolar, com estrutura metálica de sustentação, incluso confecção, instalação, montagem e sistema de escoamento de água (calha e condutor), para atender a demanda da Jucepar.

INTERESSADO: JUCEPAR – UASG: 930194**AUTORIZADO** pelo Exmo. Presidente da JUCEPAR em 31 de março de 2025.**ABERTURA:** 24 de abril de 2025 às 09:00hrs.**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**Informações Complementares:** www.administracao.pr.gov.br/Compras e www.transparencia.pr.gov.br.

34036/2025

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 03 de abril de 2024.				
HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO				
Chamamento Público nº 07/2023				
Protocolo nº 20.336.429-6				
Considerando o reconhecimento da regularidade documental, habilitação e indicação para credenciamento dos prestadores de serviços adiante indicados pela Comissão de Credenciamento designada pela Resolução Conjunta 02/2023 da Paraná Esporte e da Secretaria de Estado do Esporte, com fulcro no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 228 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 HOMOLOGO o credenciamento para prestação de Serviço de Hospedagem para Jogos Oficiais do Paraná e ações da Secretaria de Estado do Esporte e da Paraná Esporte.				
CREDENCIADOS				
AGÊNCIA	NOME DA EMPRESA	INÍCIO	PROTOCOLO	
HOTEL	VAI PRO MUNDO V	O ESTADO	20,498.817-0	
AGÊNCIA	RIBEIRO E FELIPE VIA	O ESTADO	20,542.996-4	
HOTEL	HOTEL ÁGUAS	OIOERÊ	20,526.897-9	
HOTEL	POUSADA FAMILIAR	JÁRIO DO SUL	20,541.401-0	
HOTEL	HOTEL PEROZA LTDA	CORBÉLIA	20,551.045-1	

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
206265825

Documento emitido em 04/04/2025 08:26:43.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11867 | 04/04/2025 | PÁG. 58Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br